



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 05/2021 – FORMA ELETRÔNICA.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 05/2021, na forma Eletrônica, visando a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA.

Os autos foram instruídos com a solicitação nº 002/2021 – SEMAD, por meio do qual houve a apresentação da justificativa e autorização para contratação; Estudo técnico preliminar da contratação, devidamente acompanhado de planilha com descritivo dos itens; Declaração de adequação orçamentária; Termo de designação de fiscal; Termo de compromisso e responsabilidade; Mapa de cotação de preços; três orçamentos; Termo de referência; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação; Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021; despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, considerando que os objetos licitados são de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em total consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Ainda em obediência às regras estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I e art. 14, inciso I, consta dos autos o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base para o Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica,); descreve os recursos e prazos para interposição; regras de adjudicação e homologação; regras do contrato; obrigações das partes; a forma como se dará o fornecimento dos itens; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis; condições finais e o foro, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; o prazo e local para o fornecimento dos itens; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; a regra para reajuste; o prazo de vigência; as causas de



rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 005/2021, visando **A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 11 de fevereiro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021